Ninguém aprova o tabelamento

A decisão da Constituinte de limitar em 12% ao ano as taxas de juros reais que poderão ser cobradas pelo sistema financeiro criou praticamente uma unanimidade nacional: ninguém gostou. De banqueiros a juristas, passando por economistas e até pelo Procon, órgão da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor, a medida foi considerada um erro. Sobraram adjetivos para qualificar a decisão: um absurdo, um despropósito, uma tolice, um "tremendo" engano, uma medida exótica. Dos banqueiros, os mais diretamente atingidos, a reação foi, talvez, a mais branda de todas. Preferindo não polemizar nem criticar violentamente a medida, eles, por intermédio da Febraban, preferiram a crítica didática: divulgaram uma nota moderada, mostrando os efeitos (nocivos) do tabelamento sobre a economia nacional.

No Ministério da Fazenda, a reação também foi de moderação: assessores de Maílson da Nóbrega apenas ressaltaram que os grandes prejudicados serão os estados e os municípios, que terão dificultado o acesso aos créditos de organismos internacionais, acrescentando que as autoridades econômicas não tomarão nenhuma medida política para derrubar a decisão no segundo turno de votação. Outros, porém, como o ex-ministro Mário Henrique Simonsen, o jurista Miguel Reale, o diretor do Procon e o diretor da Itaú Financeira, Carlos Toledo, tiveram reações ásperas. Entre os credores internacionais, a reação foi de espanto e incredulidade. Discordante, apenas o ministro da Cultura, Celso Furtado: para ele, a Constituinte nada mais fez do que externar uma angústia de toda a sociedade com os "juros alarmantes" cobrados no País. Ainda assim, é contra a inclusão do tema na Constituição.

Bancos temem efeitos, mas não criticam

ELENO MENDONÇA

Os bancos decidiram não criticar violentamente a Constituinte pela aprovação da limitação dos juros em 12% ao ano. Aconselhados por parlamentares que votaram contra a medida, eles preferiram poupar-se das reações que uma atitude desse tipo poderia trazer e divulgaram ontem, através da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), uma nota moderada, na qual apenas explicam os graves efeitos do tabelamento dos juros sobre a economia nacional. Entre as conseqüências, citam o aumento do consumo, a redução da poupança — com prejuízo para as empresas tomadoras de empréstimos — e o fim dos juros prefixados, atingindo as sociedades de crédito e financiamento.

A nota afirma que a política econômica é que determina os juros e o fato de estarem altos é decorrência da necessidade de o governo manter seus gastos, conter a oferta monetária e evitar a explosão inflacionária. Diz, também, que os juros dependem da oferta e procura de poupanças, da inflação, do déficit público e que seu tabelamento anula a política monetária.

Para a Febraban, serão beneficiados os investidores de risco, pois escapam ao controle do governo. A nota cita, ainda, a possibilidade de criação de "mecanismos negociais de reciprocidade" para o ajuste dos juros de mercado aos da lei e recorda o Plano Cruzado, que malogrou pelos efeitos dos juros reais baixos. Segundo a Febraban, juro não é usura. Esta, para a entidade, é o resultado de atitude individual, que os cobra acima do mercado. O maior risco, no entanto, diz a nota, é o prejuízo aos investidores, num país que viu declinar sua poupança de 27% do PIB para algo próximo a 15%.

Mas, se os banqueiros foram aconselhados a optar pela crítica discreta, o mesmo não aconteceu com os empresários de outros setores. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal Filho, vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria, diz que a limitação dos juros se contrapõe à aprovação do livre mercado. "Acho que isso vai incentivar a burla, como a exigência, por parte dos bancos, de saldo médio, além da cobrança de comissões de abertura de crédito e taxas de risco".

Para Américo Oswaldo Campiglia, da Associação das Empresas de Investimento, Crédito e Financiamento (Acrefi), o mercado não tem condições de operar com esses juros, pelo menos enquanto existir uma inflação de 500% ao ano: "Não cobriria sequer os custos operacionais". Abram Szajman, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, acredita ser esse mais um dos assuntos que não deveriam fazer parte da Constituição. "Essa é uma função do Banco Central. Daqui a 30, 40 anos, e a Constituição tem de ser duradoura, 12% podem ser pouco, ou muito".

Até Procon desaprova medida

Nem mesmo o Procon, órgão da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor, aprovou a decisão da Constituinte de tabelar em 12% a cobrança dos juros reais pelas instituições financeiras. Para seu diretor, Daniel Fink, tudo não passou de um "tremendo engano". Ele acredita que o tabelamento dos custos financeiros será inócuo. "Ainda que os bancos sejam os grandes vilões na atual conjuntura econômica e sua atuação tenha provocado ressentimento na opinião pública de nada adiantará estabelecer limites à sua atividade. Sempre haverá meios para serem burlados."

Não foi fácil encontrar ontem quem está a favor do tabelamento dos juros dos bancos. A maioria das pessoas que conhece o mercado financeiro está certa de que a emenda do deputado Fernando Gasparian não resistirá à segunda votação, pois não reflete a realidade do mercado e se constituirá, no caso da sua manutenção no texto definitivo, num forte obstáculo para a execução da política monetária, pelo governo. A aprovação por número tão elevado de parlamentares exprime o total desconhecimento das regras da economia por parte daqueles que são responsáveis pelo conteúdo da futura Constituição, segundo o tributarista Ives Gandra Martins.

Fink: é inócuo

O político do PT e economista Eduardo Matarazzo Suplicy não encontrou facilmente argumentos para defender o tabelamento dos juros. Ele também acredita que dispositivo constitucional como esse trará sérias dificuldades ao governo para executar sua política monetária. Mesmo assim, se fosse constituinte, votaria a favor da emenda Gasparian. "Acho que vale a pena tentar. É possível que não dê certo." Para ele, é fruto dos resultados invariavelmente positivos alcançados pelos bancos. Só faz uma exceção: durante a vigência do Plano Cruzado.

Suplicy não considera impossível a convivência com margens de juros tão estreitas. O sistema financeiro, segundo ele, tem de ser submetido a algum tipo de controle, uma vez que não exercita as regras do mercado. Está oligopolizado e desfruta de inúmeros privilégios. O governo, por sua vez, dispõe de outros instrumentos de política monetária e pode recorrer a elas, observa.

O diretor do Dieese, Walter Barelli, disse que está estudando o assunto. Mas lembrou que nunca os bancos privados chegaram a ser enquadrados nas regras estabelecidas pela política econômica. Nem mesmo quando foram fixadas tabelas rígidas para desconto de duplicatas, os bancos privados as respeitaram. As regras acabavam sendo obedecidas apenas pelos bancos oficiais e assim mesmo para beneficiar alguns poucos privilegiados, afirmou. Barelli também está certo de que os 314 votos serviram para exprimir a péssima imagem dos banqueiros perante a opinião pública.

Há meio século, a 1ª tentativa

A história do tabelamento de juros no Brasil começa em 1933, quando Getúlio Vargas baixou a Lei da Usura, reeditada em 1962 com a aprovação do projeto de Pedro Aleixo. O objetivo foi sempre coibir abusos no lucro das operações financeiras. A jurisprudência se encarregou de atualizar o conceito de usura, excluindo das taxas tabeladas os encargos, custos operacionais e correção monetária. A jurisprudência também excluiu do tabelamento as instituições financeiras regulamentadas. Ou seja, basicamente a lei se aplicaria a agiotas.

O primeiro tabelamento de operações comerciais foi feito há 3.800 anos, na Babilônia, através do código de Hamurabi. Fixava preços para as mercadorias, mas não estabeleceu limites para as operações financeiras. A usura só se tornou delito na Idade Média, quando a acumulação de riqueza passou a ser condenada pela Igreja. No Brasil, com Vargas, a usura abrangia apenas remuneração do capital.

E "absurdo", afirma diretor de financeira

RIO
AGÊNCIA ESTADO

"Não vai valer, pois trata-se de um absurdo que apenas será registrado na Constituição sem qualquer condição de ser cumprido." Dessa forma, o diretor da Itaú Financeira, Carlos Toledo, protestou com indignação ontem, no Rio, contra a decisão da Constituinte de tabelar em até 12% ao ano os juros no mercado financeiro. Ele entende que isso impossibilitará totalmente o sistema de financiamento para bens de consumo.

Segundo Toledo, a decisão acabará entrando no esquecimento ou, então, alterada pela própria Constituinte, dado a sua total impraticabilidade. O regime de tabelamento de juros provocará sérias conseqüências para o bom desempenho da economia brasileira, na medida em que o crédito se tornará raro, alertou Toledo, ao participar da reunião mensal da Associação dos Dirigentes de Empresas de Crédito, Investimentos e Financiamento (Adecif).

Para o presidente em exercício da entidade, Cláudio Stivelmann, a decisão da Constituinte teve por finalidade acomodar conflitos, a exemplo de outras medidas aprovadas. Na sua opinião, "existem leis que pegam e outras que não vingam, e esse tabelamento de juros merece da sociedade um protesto coordenado contra coisas absurdas".

Na mesma linha de raciocínio se manifestou o presidente da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (Anbid), Cristiano Buarque Franco Neto, ressaltando que a decisão da Constituinte "cria uma perplexidade tão grande que não sei como responder, em termos de conseqüências, o que ocorrerá na produção de bens de consumo, diante das dificuldades na concessão de crédito direto ao consumidor".

Lembrou, também, a experiência nada positiva de tabelamento do Plano Cruzado, "prática extremamente perversa na medida em que impediu a aplicação de novos investimentos nos segmentos produtivos da economia".

O presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Theóphilo de Azeredo Santos, ressaltou o fato de a Constituição do Brasil se tornar a primeira do mundo a conter um dispositivo limitando taxas de juros, "preocupação não constatada inclusive nos países de regime comunista".

O setor de crédito oficial, em particular o Banco do Brasil, será um dos mais afetados pela decisão da Constituinte, segundo o presidente da Ordem dos Economistas de São Paulo, Roberto Macedo. Como o Banco do Brasil terá que cumprir rigidamente a lei — sem lançar mão do recurso de "caixa 2" como provavelmente fariam outras instituições financeiras — poderá amargar grandes prejuízos.

Para Miguel Reale, a decisão é lamentável

A decisão da Constituinte de limitar os juros reais a 12% ao ano, incluindo comissões e qualquer outra remuneração referente às concessões de crédito, foi considerada um "despropósito" pelo jurista Miguel Reale. A aprovação da emenda que considera a cobrança acima desse limite "crime de usura" foi vista pelo professor Reale como "simplesmente lamentável".

Para o jurista, a Constituinte tem-se revelado "imprevisível e desconcertante", e prova disso a seu ver foi ela ter inserido no texto da Carta Magna o dispositivo referente à taxa máxima de juros reais de 12% ao ano. "É simplesmente lamentável que se leve tão longe o espírito legiferante, sem se perceber que normas exageradas como essa podem gerar efeitos contrários, ensejando juros de até 12% quando as condições de livre mercado levariam a taxas bem inferiores."

Outro perigo visto pelo jurista é o de a taxa de 12% ser um incentivo a abusos. "O que demonstra — afirmou — que em matéria de economia os textos aprovados se revelam prejudiciais ou então obscuros."

Esse texto aprovado pela Constituinte tornará inviável de vez a economia brasileira, acentuou o tributarista Ives Gandra Martins. "Uma economia inviabilizada cria uma crise de tal forma que esta Constituição está condenada, não vai resistir muito tempo", prevê Ives Gandra. A carga tributária brasileira, acrescenta, chegou ao seu limite extremo: "Desse jeito a União vai ser obrigada a utilizar a emissão de moeda ou fará pressão sobre o sistema financeiro. De qualquer forma, os dois esquemas são inflacionários e a União se inviabiliza com o aumento de atribuição de receita".

Com todos os problemas causados pela desordem da economia — desemprego, inflação, por exemplo —, o tributarista acha que a tendência será a de o País adotar uma economia informal à margem da Constituição. "Acontece que uma economia informal não dá salto de qualidade e nem avança na tecnologia. A desobediência constitucional caótica nos levará ao impasse e estou convencido de que, para que não aconteça isso, precisamos reformular completamente esta Constituição que está sendo preparada."

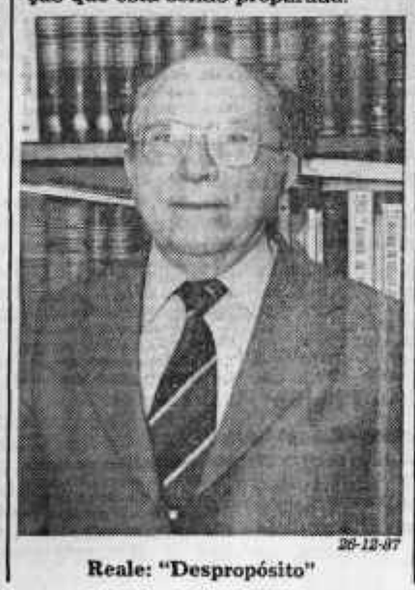

Reale: "Despropósito" 26-12-87

Simonsen alerta para risco de hiperinflação

RIO
AGÊNCIA ESTADO

O maior risco do tabelamento dos juros em 12% ao ano é provocar a hiperinflação, afirmou ontem, no Rio, o ex-ministro da Fazenda e do Planejamento, Mário Henrique Simonsen, que qualificou de "exótica" a medida aprovada anteontem pela Constituinte. Segundo ele, as taxas de juros reais não devem ser superiores a 12% ao ano em condições normais da economia, com déficit público próximo a zero.

Mas, supondo que o governo não consiga reduzir o déficit ou o reduza temporariamente, enfrentando novo aumento no ano que vem em função das transferências adicionais aos Estados e Municípios, o Banco Central não poderia desrespeitar a Constituição nem mesmo trabalhar com o limite de 12%, já que fixa piso e não teto das taxas de juros do mercado. O resultado é que teria que financiar o déficit através de expansão monetária maciça, o que, afirmou ele, "é receita infalível para a hiperinflação há muitos séculos".

Essa "inibição do campo de ação da política monetária" é, segundo Simonsen, o aspecto mais importante a ser considerado na análise do tabelamento dos juros, enquanto outras conseqüências negativas, como o possível trabalho com caixa 2 no sistema financeiro, seriam "aspectos de detalhe". "Positivamente, a hiperinflação não é aspecto de detalhe", afirmou. Para o cidadão comum, disse, a medida significará o fim das vendas a crédito no comércio. O crédito nos bancos, afirmou, será racionado, porque o sistema financeiro diferencia os clientes melhores dos mais arriscados. Estes últimos não terão créditos.

Simonsen disse não conhecer qualquer Constituição moderna que tabele juros. E deu um exemplo de quando o Brasil aplicou uma "lei de usura" limitando em 12% ao ano os juros nominais e que vigeu até 1964: "O indivíduo que conseguia um financiamento na Caixa Econômica Federal para a compra de um imóvel era um privilegiado e os privilégios eram concedidos a tão poucos que, em 1963, esse financiamento dependia de autorização do presidente da República".

Simonsen: "receita infalível" 1-4-88

Perdedores: Estados e municípios

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

O teto de 12% para os juros reais, aprovado pela Constituinte, vai prejudicar de maneira particular os estados e municípios, dificultando o acesso aos créditos de organismos internacionais como o Banco Mundial, concedidos sempre a taxas de juros flutuantes. A observação é de assessores do ministro da Fazenda, Maílson da Nóbrega.

Mas os assessores dizem que o ministério não tomará a iniciativa de uma ação política para derrubar o teto de juros no segundo turno de votação da nova Carta. Esse é um trabalho para as lideranças parlamentares e para os próprios governadores, que afinal serão os grandes prejudicados, afirmam.

Na verdade, não seria a primeira vez que a Fazenda se movimentaria para influir na Constituinte, se ela tomasse essa iniciativa. No ano passado, já na fase das subcomissões e comissões temáticas, a máquina do Executivo participou da articulação para mudar o relatório da Subcomissão do Sistema Financeiro, cujo relator era o deputado Fernando Gasparian, autor da emenda de limitação dos juros. Naquele momento, o alvo principal da articulação era a proibição de que bancos estrangeiros abrissem agências no Brasil, que fazia parte do relatório de Gasparian. O secretário do Tesouro, Andrea Calabi, e o vice-presidente internacional do Banco do Brasil, Adroaldo Moura da Silva, foram mobilizados para convencer os constituintes a retirar do relatório da comissão a proibição. Quem coordenava o esforço — que teve sucesso —, era o então secretário-geral do MF, Maílson da Nóbrega.

ESTADOS

Os assessores de Maílson lembram que existe uma praxe financeira internacional que não é revogada pelas decisões da Constituinte brasileira. E dessa praxe faz parte a cobrança de taxas de juros flutuantes. Como compatibilizar essas taxas com uma taxa interna limitada, que teria de ser obedecida pelos agentes brasileiros das operações de crédito externo? — é o que perguntam.

O resultado poderia ser o pior para governadores e prefeitos: os empréstimos de entidades como o Banco Mundial poderiam tornar-se inviáveis, respondem assessores. Eles lembram que hoje em dia esses créditos são muitas vezes a principal fonte de financiamento para projetos de infra-estrutura de estados e municípios, uma vez que a poupança interna está muito reduzida.

Outros países adotam, diz Furtado

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

"O controle das taxas de juros faz parte da tradição brasileira. Tudo o que a Constituinte fez, ao fixar um limite máximo de 12% para os juros reais no mercado interno, foi externar uma angústia de toda a sociedade com os juros alarmantes praticados aqui." As declarações são do ministro da Cultura, o economista Celso Furtado, que, apesar de defender o tabelamento dos juros, é contra a sua inclusão no texto constitucional. O tabelamento, para ele, deve ser feito mediante lei ordinária.

Celso Furtado desmentiu o que vêm dizendo muitos economistas, banqueiros e constituintes, de que não há exemplo no mundo de juros limitados por lei. "Muitos países fazem isso, e o melhor exemplo é o da França, onde funciona o **enquadrement du crédit**, que prevê, inclusive, taxas diferenciadas para os diversos setores da economia.

Segundo Celso Furtado, o Brasil sempre teve leis contra a usura, estabelecendo tetos para os juros. Com o surgimento de taxas elevadas de inflação, contudo, esses tetos ficaram baixíssimos e tornaram-se irreais, tendo de ser revogados. Mas agora, quando existe a indexação, não faz mais sentido deixar os juros sem controle, "e não se pode dizer que o tabelamento dos juros é coisa sem sentido". O que vai chamar a atenção de toda a parte é que esse tabelamento tenha sido feito por meio da Constituição, porque este é um assunto de lei ordinária. Amanhã, a taxa de 12% pode não ser uma taxa boa, e aí fica difícil mudar — disse.

"Mas eu acho que esse tabelamento foi o resultado de um choque profundo criado na consciência brasileira, diante das absurdas taxas cobradas pelos bancos. É quase uma resposta a algo considerado absurdo, porque é um absurdo alguém querer comprar um bem durável com as taxas que estão aí. Se as taxas cobradas fossem normais, como em outros países, geralmente entre 4 e 8%, ninguém estaria discutindo o assunto nem o colocando na Constituição."

SAUAD

O ex-ministro do Planejamento, João Sayad, disse, ontem, que o mercado financeiro acabará encontrando uma forma de contornar o tabelamento da taxa de juros no limite máximo de 12% ao ano, principalmente para compensar as perdas reais na cobrança da taxa nominal, quando a inflação está ascendente, como agora.

Espanto nos EUA, e ninguém quer acreditar

MOISÉS RABINOVICI
Nosso correspondente

Washington — A primeira reação de um funcionário do governo americano: "Alguém me falou sobre isto, mas não acreditei". Uma outra, de um economista de uma instituição de crédito multinacional: "Tolice". E uma terceira, de um banqueiro internacional, em Nova York: "Foi institucionalizado o mercado paralelo de dinheiro no Brasil".

Esses três senhores, que pediram para não ter seus nomes publicados, reagiram, ontem, ao tabelamento dos juros em 12% pela Constituinte. Oficialmente, o governo americano, o Banco Mundial, o FMI, e o comitê de bancos credores do Brasil, consultados, nada quiseram comentar.

Por que o funcionário do governo americano não acreditou quando ouviu a notícia? "Porque ela é irrealista", ele explicou, prevendo: "Isto será muito prejudicial ao Brasil. Aqui mesmo, nos Estados Unidos, com inflação baixa e muito capital, o limite para os juros é de 18%. Cada Estado fixa o seu teto. Mas em geral ele se situa em torno de 1,5% ao mês".

Por que o economista de uma instituição de crédito multinacional considerou a medida uma tolice? "Porque ninguém vai conseguir controlar a aplicação da lei..." E ele tocou no ponto considerado essencial pelo banqueiro ouvido em Nova York, por telefone: "A lei estimulará a agiotagem".

O banqueiro internacional, com uma larga experiência de Brasil, lembrou que já houve um teto brasileiro para os juros, numa lei conhecida como lei da usura do capital: "Se não me engano", ele disse, "o teto era também de 12%".

Para ele, "o mais importante é que esta decisão está destinada a criar o mercado paralelo de dinheiro". Como aconteceu quando, em 1985, os juros que estavam tabelados pelo então ministro Delfim Netto, a 1,4% ao mês para operações a 60 dias e 1,3% para operações a 30 dias, deixaram de ser cumpridos. "Havia um banco intermediário de dinheiro, no Brasil", riu o banqueiro, que diferencia uma portaria do Ministério da Fazenda de uma lei.

Em termos externos, "não acontecerá nada", garantiu. "Isso não deve, em princípio, influir nas negociações da dívida externa, no comércio internacional, nas relações entre o Brasil e o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

O Brasil não paga menos do que 12% ao ano de juros para sua dívida externa. Com a **prime** (taxa de juros preferenciais) a 9%, desde anteontem, e a **Libor** (a taxa que os bancos se cobram pelo dinheiro no mercado de Londres) a 8,5% podemos chegar, no máximo, a 9,5%. Vai demorar muito para que se atinja o pico de 12%. Para isso, teríamos que ter uma alta inflação nos Estados Unidos. Ou, então, um desejo de provocar uma recessão para desaquecer a inflação. Aí, sim, a taxa poderia chegar a 15 ou 16%.

Um problema para o futuro, caso as taxas subam acima dos 12%, seria o de decidir o que teria precedência: um contrato assinado pelo ministro da Fazenda do Brasil com a comunidade financeira internacional, ou a lei brasileira? As fontes consultadas ontem admitiam que uma resposta dependerá do texto da lei, e de um exame de especialistas em direito internacional.